



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

## DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 658/2022

### IMÓVEL PÚBLICO

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (  ) Reurb-S ( ) Reurb-E

Classificação individual: ( ) Reurb-S (  ) REURB-E

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **JOAO LUZIA DE OLIVEIRA** devidamente qualificado nos autos, postulando a instauração formal da regularização fundiária e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é dotado de sistema de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica domiciliar, obras de implantação de infraestrutura essencial, equipamentos comunitários, etc.

O projeto de regularização fundiária se fez necessário, tendo em vista que a REURB foi instaurada no Loteamento Oswaldo Vieira de Araújo, núcleo urbano informal consolidado em questão, visando a aprovação e registro do parcelamento; titulação dos beneficiários e quando possível, a regularização da edificação.

Quanto ao detentor, este está devidamente identificado à fls. **03/04** vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

A legislação municipal de regência foi rigorosamente atendida em todos os seus termos, conforme também analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que exarou parecer favorável relatando o atendimento, principalmente exigências legais da Lei Federal nº 13.465/2017, aplicando-se um dos institutos jurídicos previstos no art. 15.

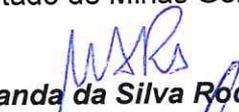
A CTARF deu publicidade no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br), no Jornal Oficial do Município e fixou em mural do Paço Municipal, edital dando conhecimento a todos interessados que o detentor supramencionado requerer titulação do imóvel situado na rua **ITAMAR SILVA, Nº 05, QUADRA C, LOTE 13-A**, sendo que não houve apresentação de impugnação ao pedido, ficando comprovado assim, a aquiescência ao pedido de regularização.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Expeça-se: o instituto jurídico de **ALIENAÇÃO DIRETA DE IMÓVEL PARA SEU DETENTOR**, previsto no art. 15, XI, da Lei Federal 13.465/2017, com o pagamento do valor simbólico, previsto na Lei Municipal nº 1.878, de 05 de setembro de 2022, apresentando este, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se, no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br), nos termos do art. 21, V, do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V, da Lei Federal 13.465/2017.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 10 de janeiro de 2023.

  
**Maria Fernanda da Silva Rodrigues**

Representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Presidente da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito